



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:19503 /9 / 2026
DATA: 14/09/2026- 11:05:49
ASSUNTO: SOLICITA ESCLARECIMENTO
REQ: ZANELLA TRAVELS AGENCIAS DE VIAGENS
SENHA: WM9A55H

Comli



Olá, Caio Benites Rangel

atos



Impugnações

INÍCIO

Painel

Boletim

Avisos

Licitaplace

PLANEJAMENTO

PCA

PROCESSOS

Pesquisa de preço

Processos

Relatórios

ORGANIZAÇÃO

Meu Perfil

Dados do Órgão

Operadores

Cargos

Eventos

Sair

Impugnações

Voltar

Email

Pedido

Res

eduardo@zanellatravels.com.br

Prezados,
requeremos
o seguinte
esc

resp

Descrição

Prezados, requeremos o seguinte esclarecimento: Qual será o critério objetivo da distribuição das demandas?

eduardo@zanellatravels.com.br

os
documentos resp
d...

ler mais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 19503
FLS. Nº 02
EM 14/09/2026
Lucas Rocha
Assinatura / Carimbo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 51.344.470/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ZANELLA TRAVELS AGENCIAS DE VIAGENS LTDA
--

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZANELLA TRAVELS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*) 79.11-2-00 - Agências de viagens (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS (*) Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BRAULIO VITORINO	NUMERO 226	COMPLEMENTO CASA 01
----------------------------------	---------------	------------------------

CEP 88.107-809	BAIRRO/DISTRITO FORQUILHAS	MUNICÍPIO SAO JOSE	UF SC
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUARDO@ZANELLATRAVELS.COM.BR	TELEFONE (48) 9162-5656
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/09/2026 às 10:55:32 (data e hora de Brasília).

PROCESSO Nº 19503
FLS. 03
ASSINATURA E CARIMBO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 19503

Número de Folhas 04

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 14 / 09 / 2026.

Assinatura do Funcionário

REF.: CREDENCIAMENTO 009/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 25067/2025

À SEELIC,

Cumprimentando-a, considerando os questionamentos exarados por **ZANELLA TRAVELS AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA**, servimo-nos do presente para solicitar que seja emitido parecer conclusivo no que tange ao presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe encontra-se vigente até o dia 01 de setembro de 2027.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 14 de setembro de 2026.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À COMLI

P.A. 19.503/26
fl. 6


Credenciamento nº 009/2026

Processo Administrativo nº 25.067/2025

Assunto: Subsídios para resposta ao pedido de esclarecimento – Zanella Travels
Agências de Viagens Ltda

**RESPOSTA UNIFICADA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS (P.A.
19.503/2026 / 19.504/2026)**

Em atenção ao questionamento apresentado, a Administração presta os seguintes e devidos esclarecimentos:

1 - Do critério objetivo de distribuição das demandas do Credenciamento:

O critério objetivo de distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas se encontra expressamente disciplinado no **item 22 do Termo de Referência**, que estabelece sistemática destinada a assegurar tratamento isonômico, impessoal e transparente entre todos os prestadores de serviço credenciados.

Em síntese, a distribuição ocorrerá mediante **rodízio entre as empresas credenciadas**, sendo a ordem inicial definida por meio de **sorteio público**. Após o atendimento de determinada demanda, a empresa será deslocada para o final da fila, passando a demanda subsequente à próxima credenciada da ordem que foi estabelecida.

Em havendo recusa, ausência de resposta no prazo fixado ou impossibilidade de atendimento, a demanda será direcionada à empresa seguinte, observadas as regras previstas no próprio Termo de Referência.

Os novos credenciados ingressarão ao final da ordem vigente no momento do credenciamento, preservando-se, dessa forma, a sequência constituída anteriormente.

Trata-se, portanto, de critério objetivo previamente estabelecido, que permite a distribuição equitativa das oportunidades de contratação, em consonância com o art. 79, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

2 - Dos documentos de habilitação

Quanto à documentação de habilitação, mister se faz esclarecer que o instrumento convocatório exige a comprovação da **habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira**, em conformidade com a sistemática estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021. O próprio Edital, em seu item 8.2, faz expressamente referência a essas categorias de habilitação.

Não obstante, visando conferir maior clareza ao instrumento convocatório e afastar qualquer dúvida quanto aos documentos necessários ao credenciamento, a Administração promoverá a publicação de errata, com o detalhamento da documentação pertinente à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista.

Sem prejuízo da publicação da respectiva errata, e desde já em resposta ao questionamento formulado pela empresa supradita, esclarece-se que deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica da empresa e quando aplicáveis:

1. **Habilitação jurídica:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive suas alterações, ou documento consolidado; no caso de sociedade por ações, ato constitutivo acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; e, quando a atividade assim exigir, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente. A exigência observará os limites do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se à comprovação da existência da pessoa jurídica e de sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações.
2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:** comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**; comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver e quando pertinente ao ramo de atividade; prova de regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da empresa; prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**; prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou certidão positiva com efeitos de negativa; e declaração de cumprimento do disposto no **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, quanto à vedação ao trabalho de menores nas condições constitucionalmente estabelecidas. Tais documentos correspondem aos requisitos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à **qualificação técnica e econômico-financeira**, permanecem aplicáveis as exigências já expressamente estabelecidas no item 17 do Termo de Referência. Dessa forma, o esclarecimento ora prestado, juntamente com a errata a ser publicada, tem por finalidade tornar mais explícita a relação dos documentos de habilitação, conferindo maior clareza, transparência e segurança jurídica aos interessados no credenciamento.

Diante do exposto, considera-se esclarecido o questionamento apresentado, devendo os interessados observar as disposições do Edital, do Termo de Referência e da errata a ser oportunamente publicada.

Araruama, 21 de setembro de 2026.


Melina Antunes da Silva

Secretária Executiva de Licitações e Contratos
SEELIC

Melina Antunes da Silva
Secretária Executiva de
Licitações e Contratos
Mat. 122891-9

RECEBIDO
21/09/26
A) 14:07
